

NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 03 de 12/11/2025

1/3

1. INTRODUÇÃO

A Política de contratação de serviços de auditoria independente da Copel foi criada em conformidade com o seu Estatuto Social, com a regulação e legislação aplicáveis, e com as melhores práticas de governança corporativa para definir as diretrizes e critérios para a contratação de serviços de auditoria independente.

1.1 - ESCOPO

O escopo desta Política é estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços de auditoria independente e manutenção da independência dos auditores externos.

1.2 - CONCEITOS

Os termos utilizados nessa política estão conceituados e organizados no Caderno de Conceitos que pode ser acessado no [Portal de Sustentabilidade da Copel](#) ou no site de [Relações com Investidores](#).

1.3 - PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer as diretrizes de contratação de serviços de auditoria independente aplicáveis à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas Subsidiárias Integrais - SIs e controladas, respeitados seus trâmites societários. Para efeito desta Política, o conjunto destas empresas relacionadas será denominado Copel.

As diretrizes também são aplicáveis, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

1.4 - PRINCÍPIOS

Assegurar a independência dos auditores externos para que possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial.

1.5 - PREMISSAS

1.5.1 - A competência estatutária de escolher e destituir auditores independentes cabe ao Conselho de Administração - CAD.

1.5.2 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE recomendar ao CAD a contratação ou substituição do auditor independente, bem como monitorar a efetividade do seu trabalho, assim como sua independência.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 - Compete ao CAD assegurar que as demonstrações financeiras da Copel e sociedades nas quais possui participação societária sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriadas.

2.2 - Não contratar com auditor independente serviços extra-auditoria que possam comprometer sua independência, devendo ser consultado o Comitê de Auditoria Estatutário anteriormente à contratação.

2.3 - Assegurar-se de que a eventual prorrogação da contratação de serviços de auditoria independente seja precedida de avaliação formal pelo Comitê de Auditoria Estatutário quanto à sua independência.

2.4 - Confirmar que o Auditor Independente promoveu a rotação do líder da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria no caso de eventual renovação da contratação da mesma firma de auditoria decorridos cinco anos após a primeira contratação, assegurando a renovação da objetividade e do ceticismo profissional.

2.5 - Assegurar que os auditores independentes cumpram as regras profissionais de independência.

2.6 - Assegurar-se de que o auditor independente:

- a) não tenha interesses financeiros na Copel e sociedades nas quais possui participação societária;

NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE**GOVERNANÇA CORPORATIVA****Versão 03 de 12/11/2025**

2/3

- b) não audite o próprio trabalho;
- c) não promova ou defenda os interesses da Copel e sociedades nas quais possui participação societária;
- d) não desempenhe funções gerenciais na Copel e sociedades nas quais possui participação societária; e
- e) não preste outro serviço para a Copel e sociedades nas quais possui participação societária, além dos serviços de auditoria independente, sem prévia anuência do CAE.

2.7 - Considerar no processo de contratação do auditor independente:

- a) estrutura e governança;
- b) independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- c) capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- d) honorários compatíveis com o porte e complexidade da Copel;
- e) o registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e *Public Company Accounting Oversight Board* - PCAOB para a contratação realizada pela Copel e suas subsidiárias integrais;
- f) o registro na CVM e preferencialmente no PCAOB para a contratação realizada pelas sociedades nas quais a Copel possui participação societária; e
- g) recomendações do CAE.

2.8 - Monitorar o plano de trabalho e o seu desenvolvimento ao longo do ano por meio de reuniões periódicas com os auditores independentes.

2.9 - Exigir anualmente declaração formal dos auditores independentes confirmando sua independência durante toda a execução dos trabalhos.

2.10 - Assegurar plena independência ao auditor independente para o desenvolvimento do seu trabalho, sem qualquer restrição de exame, atendendo sempre às melhores práticas.

2.11 - Submeter à avaliação do CAD as respostas e ações dos membros da Diretoria sobre as recomendações apresentadas pelos auditores independentes.

2.12 - Caso seja considerada a firma de auditoria independente eventualmente para a realização de outros serviços, certificar-se de que tais serviços:

- a) não impactem a sua independência;
- b) sejam previamente aprovados pelo CAE e encaminhados para aprovação pelo CAD; e
- c) estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

2.13 - Não permitir a prestação dos serviços extra-auditoria abaixo relacionados, entre outros, também chamados de consultoria, por caracterizarem a perda de independência:

- a) serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- b) serviços de assistência tributária, fiscal e parafiscal;
- c) serviços de auditoria interna à entidade auditada;
- d) serviços de consultoria de sistema de informação;
- e) serviços de apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- f) serviços de finanças corporativas e assemelhados;
- g) serviços de seleção de executivos;
- h) elaboração de registros contábeis e de demonstrações contábeis;
- i) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;

NPC 0108 - POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE
GOVERNANÇA CORPORATIVA
Versão 03 de 12/11/2025

3/3

- j) serviços atuariais;
- k) serviços de gestão ou recursos humanos;
- l) serviços de consultoria em investimentos; e
- m) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

2.14 - Estipular as seguintes obrigações para o auditor independente:

- a) reportar-se ao CAD por meio do CAE;
- b) manter, quando apropriado, a Diretoria Executiva informada de todos os aspectos do desenvolvimento do seu trabalho;
- c) avaliar se os controles internos adotados pela Companhia são adequados e suficientes para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, sejam elas decorrentes de erro ou fraude, apresentando ao CAE suas observações e recomendações para o aprimoramento desses controles;
- d) estar presente ao menos nas reuniões do CAE, CAD e nas assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;
- e) assegurar a sua independência em relação à entidade auditada;
- f) reportar quaisquer discussões havidas com a Diretoria e com os gestores sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes; e
- g) considerar questões de inconsistência material entre as informações financeiras e não financeiras.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA RELACIONADA AO ASSUNTO

A legislação e regulamentação que afetam diretamente as Políticas Corporativas da Copel estão organizadas no Caderno Legislação de Referência, que pode ser acessado no [Portal de Sustentabilidade da Copel](#) ou no site de [Relações com Investidores](#).

Atualiza a NPC 0108 de 04/08/2021.

A presente Política foi aprovada na 268ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD de 12/11/2025.